

## VOTO

Trata-se de tomada de contas especial (TCE) instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE em desfavor de José Uilson Silva Brito, ex-prefeito de Araguaã/MA, em razão da não comprovação da boa e regular aplicação de R\$ 148.125,00 repassados ao município, no âmbito do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos – Peja, no exercício de 2005.

2. O ente repassador detectou diversas irregularidades na aplicação dos recursos, dentre as quais se destacam o uso de notas fiscais inidôneas para comprovação de despesas e a falta de correspondência entre a relação de pagamentos efetuados e o extrato bancário.

3. Regularmente citado pela Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo – Secex/ES, o ex-prefeito permaneceu silente, o que caracterizou sua revelia. Em consequência, a unidade técnica propôs o julgamento pela irregularidade das contas, com imputação de débito e multa.

4. O representante do Ministério Público junto ao TCU – MPTCU, em seu parecer, anuiu à proposta da Secex/ES.

Ante o exposto, por não haver sido comprovada a correta aplicação dos recursos em questão, acolho a proposta uniforme da unidade técnica e do MPTCU e voto pela irregularidade desta tomada de contas especial, com imputação de débito e aplicação da multa do art. 57 da Lei 8.443/1992, na forma da minuta de acórdão que trago à apreciação deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões, em 1 de março de 2016.

ANA ARRAES  
Relatora